



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DE PREFEITO

DECRETO Nº 33/2025, de 09 de junho de 2025

Declara Situação de Emergência nas áreas afetadas por **TEMPESTADE** no Município de Itacurubi/RS **CONVECTIVA/GRANIZO – COBRAE 1.3.2.1.3**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **GELSO DOS SANTOS SOARES**, Prefeito Municipal do município de Itacurubi, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO:

I – que severa ocorrência de tempestade local convectiva/granizo assolou o Município na noite do dia 05 de junho de 2025, por volta das 00:30 horas, atingindo residência na zona rural, compreendendo os seguintes rincões: Rincão Igreja Alta, Assentamento Conquista da Luta e campinas.

II – que em consequência, resultam os danos e prejuízo descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, PROTOCOLO Nº RS-F-4310553-13213-20250605 e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da coordenadoria de Defesa Civil.

Av 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DE PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas no município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **GRANIZO – COBRADE 1.3.2.1.3**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar da propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DE PREFEITO

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais do Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízos da Lei de Responsabilidades Fiscal, ficam dispensadas licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Itacurubi, RS, 09 de junho de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUBIELE PORTELA BOLACELL
CHEFE DE GABINETE

Av 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com